

na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SEPOF nº 024/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Odilon Inácio Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 14 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 136-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a empresa J. NEY DOS SANTOS E CIA. LTDA., de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52287-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio SEPOF nº 039/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 136-C/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a empresa J. D. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52287-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao Convênio SEPOF nº 039/2012, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 137-A/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor JOÃO BATISTA MEDEIROS, Presidente, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/51155-1, que trata da Prestação de Contas do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SAGRI nº 081/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 139-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor STIVERSON NAZARENO MODESTO DA SILVA, Presidente à época, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/51663-2, que trata da Prestação de Contas do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE CURUÇÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº 156/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 141-B/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor FERNANDO EDSON DOS SANTOS LOUREIRO, Presidente à época, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/52613-1, que trata da Prestação de Contas do CONSÓRCIO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS PARAENSES, referente ao Convênio SAGRI nº 005/2007, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 142/2017
ADVOGADO: GERCIONE MOREIRA SABBÁ – OAB/PA
21.3217

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito, de que no dia 23.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52818-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, referente ao Convênio SEPOF nº 051/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de fevereiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de janeiro de 2017, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO N.º 18.877
(Processo n.º 2014/51057-7)

Assunto: Relatório de Monitoramento das recomendações proferidas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), decorrente da Auditoria Operacional realizada em 2013 nas 21 Unidades de Conservação (UC) Estaduais.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 81/2012:

1) aprovar o presente relatório em todos os seus termos, bem como, encaminhá-lo ao IDEFLOR-BIO, juntamente com esta decisão para fins de conhecimento e continuidade das ações necessárias à implementação das deliberações pendentes;
2) determinar ao Ideflor-Bio que encaminhe a cada 6 (seis) meses, Relatórios Parciais de Acompanhamento contendo o estágio de implementação das ações propostas no Plano de Ação, conforme previsto na Resolução TCE/PA nº. 18.808/2016.

ACORDÃO Nº. 56.334
(Processo nº. 2012/51023-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre o NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO e JOACI DA SILVA BEZERRA;
2) Recomendar ao NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO que observe as manifestações constantes nos pareceres da SECEX/TCE e Ministério Público de Contas.

ACORDÃO N.º 56.335
(Processo n.º 2009/53814-7)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 07/2007, e Termos Aditivos celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM e a SEDURB.

Responsável: MARIA DO CARMO MARTINS LIMA – Prefeita à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 56, inciso II, c/c o art.61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012; julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, ex-prefeita do Município de Santarém, no valor de R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 56.336
(Processo nº. 2015/50700-2)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 006/2014 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SEPLAN.

Responsável: MARCÍLIO COSTA PICANÇO, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MARCÍLIO COSTA PICANÇO, ex-prefeito, na importância de R\$-84.287,71 (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos).

ACÓRDÃO Nº. 56.337
(Processo nº. 2007/51421-7)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 334/2006, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM e a SEPOF.

Responsável: GANDOR CALIL HAGE NETO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, c/c o art. 62, 82 e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, CPF: 296.651.832-49, Prefeito à época, à devolução aos Cofres Públicos Estaduais do valor de R\$-2.994,96 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigido a partir de 03.07.2006 e acrescido de juros de mora até a data de seu efetivo recolhimento;
2) Aplicar-lhe a multa de R\$-907,00, (novecentos e sete reais) pela intempestividade na remessa das contas;
Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE/PA.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 56.338
(Processo n.º 2010/51551-3)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: LUIZ FURTADO REBELO – Prefeito à época.

Advogada: Dra. LILIANE DOS SANTOS REBELO DE BARROS – OAB/Pa Nº. 22.294

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 45.310, de 19-05-2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. LUIZ FURTADO REBELO, ex-Prefeito Municipal de Breves, em face da ausência de pressuposto de admissibilidade.

ACÓRDÃO Nº. 56.339
(Processo nº. 2015/51106-5)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO – Ex-Prefeito Municipal de Terra Santa.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 54.805 de 09/06/2015.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO, ex-prefeito Municipal de Terra Santa, negando-lhe provimento, para manter integralmente a decisão do Acórdão nº 54.805-TCE/PA, de 09 de junho de 2005, dando-se ciência aos interessados.

Protocolo: 148665

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

No do Termo aditivo: 2.
No do Contrato: 006/2015-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos Xerox 700i+controladora de impressão externa.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLOGICAS Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de Vigência.

Data de Assinatura: 16/02/2017.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332-Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 3390-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Aditivos Anteriores: 1o TA: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (DOE 22/02/2016).

Protocolo: 148317